

Bulhões e Lamy: Lei de S/A depende de reforma fiscal

BRASILIA (O GLOBO) — A nova Lei das Sociedades Anônimas constitui, de fato, a base legal para a criação de um verdadeiro mercado de capitais de risco no país, mas precisa ser complementada por uma ampla reforma fiscal, capaz de tornar os investimentos em ações tão atrativos quanto as demais formas de aplicação.

Foi o que afirmaram ontem, durante depoimento de três horas e meia na comissão de economia da Câmara dos Deputados, os juristas Alfredo Lamy Filho e José Luis Bulhões Pedreira, autores do projeto da Lei das S/A enviado na semana passada ao Congresso pelo Presidente da República.

Acham os juristas que a nova lei não representa uma opção pelo modelo da grande empresa. Inclusive porque ela praticamente consolida uma série de leis já existentes — a que rege atualmente as sociedades anônimas, de 1940, a de debêntures, de 1893, e a do mercado de capitais, de 1964, entre outras.

As inovações que apresenta foram introduzidas, quase todas, sob forma opcional. E as pequenas e médias empresas foram não apenas conservadas como favorecidas por uma série de novos preceitos, como a redução, de sete para dois, do número mínimo de acionistas para a constituição de uma companhia.

Lamy e Bulhões lembraram ainda que a estrutura do Decreto-Lei 2.627, de 1940, foi mantida, e assim as pequenas e médias empresas podem continuar funcionando como companhias fechadas. O que não ocorre em alguns países ocidentais na Alemanha, por exemplo, há exigência de capital mínimo para a formação de sociedades anônimas e por isso lá só existem 800, enquanto no Brasil há milhares.

— Mas a partir do momento em que abrirem seu capital e forem ao mercado captar poupanças — afirmaram os juristas — as pequenas e médias empresas também ficarão sujeitas às normas estabelecidas para as grandes empresas, inclusive à fiscalização da comissão de valores mobiliários.

Lealdade ao país

Alfredo Lamy Filho explicou, no início de seu depoimento, que um fenômeno relativamente novo — o surgimento da grande empresa multinacional — levou quase todos os países a reverterem suas leis de sociedades anônimas. Por isso, também no caso brasileiro a grande empresa foi a principal preocupação durante a elaboração do projeto da nova Lei das S/A. Isso não significa, contudo que ela seja lei para a grande empresa.

— O que se pretende — afirmou — não é destruir a máquina, mas encaminhá-la para seu real objetivo. Ninguém pode ignorar que as grandes empresas são um novo centro de poder, que precisa ser subordinado aos interesses do país e do universo de seus acionistas. Nenhuma lei de outro país, acho, tentou disciplinar esse processo de crescimento das multinacionais, como estamos fazendo.

A nova lei, segundo Lamy, cria o "dever de lealdade ao país" para os controladores e administradores das companhias, o que representa uma garantia de que o interesse nacional sempre prevalecerá sobre o das empresas.

— Demos ao controlador, que fomos buscar no fundo da cena, a responsabilidade de ser leal ao país. E aos administradores, que são obrigatoriamente residentes no país, impusemos o dever de reagir aos controladores quanto este lhes impõem normas contrárias ao interesse do país. Assim, definimos com absoluta precisão a figura e as responsabilidades de controladores e administradores, como pessoas outras leis fazem.

Conforme explicou, o governo se propõe, com a nova lei, a criar de fato um mercado de capitais de risco no país, para evitar que as empre-



Alfredo Lamy disse que a nova Lei de S/A não discrimina média empresa

sas continuem se endividando excessivamente e tornando-se invivíveis. Sem isso, o país ficaria entre duas opções: empresas estatais ou multinacionais.

O projeto, segundo os juristas, contém ainda uma série de dispositivos de proteção às minorias acionárias, a começar pela exigência de uma definição precisa do objeto social da empresa, que é o que leva os investidores a participarem do empreendimento. Mais adiante, disciplina a transferência de controle, fusão, incorporação, transformação e cisão, onde são habitualmente praticados grandes agravos aos direitos dos minoritários.

Pela estabelecida, também, uma disciplina para a formação de grupos de empresas. Lamy Filho e Bulhões Pedreira explicaram que, na verdade, as grandes empresas são hoje "uma constelação, uma penca de sociedades, que realizam negócios entre elas próprias e cometem igualmente agravos contra as minorias".

— Há muitos grupos de empresas — disse Lamy Filho — que são verdadeiros "castelos de cactos". Em que quer ver é na hora em que eles tiverem que publicar seus balanços consolidados, como exigimos na nova lei. O problema é que hoje não temos nenhuma polícia jurídica. Mas vamos ter. A Comissão de Valores Mobiliários será a polícia do mercado de capitais.

Ainda em benefício dos minoritários, conforme lembrou Bulhões Pedreira, foi estabelecido o direito de recuso, ou seja, o direito do acionista dissidente de ser indenizado pelo valor patrimonial de suas ações. Isso coibirá uma série de abusos praticados em detrimento da minoria, que para usar desse direito nem precisará comparecer às assembleias gerais, pois terá um prazo de 30 dias para discordar de qualquer decisão dos majoritários.

Novos títulos

Durante seu longo depoimento os autores da Lei das S/A esclareceram ainda uma série de questões levantadas principalmente pelo deputado Tancredo Neves (MDB-MG) e pelo senador Saturnino Braga (MDB-RJ).

Eles foram interpellados também pelos deputados Viança Neto (Arena-BA), Milton Steinbrück (MDB-RJ), Marcondes Gadelha (MDB-PB), Marcos Tito (MDB-MG) e Alirton Soares (MDB-SP).

Sobre os novos tipos de papéis criados pela nova lei, eles esclareceram que o objetivo foi permitir o maior número de opções para as empresas. A lei, na verdade, está toda montada na base de opções. Assim, há muitos títulos que poderão ser usados ou não pelas empresas imediatamente ou daqui a algum tempo. Eles lembraram que a Lei de 1940 criou as partes beneficiárias, que não foram usadas por doze ou quinze anos mas de repente os empresários as descobriram. A nova lei, inclusive, estabelece para elas várias restrições, pois "partecem muito favoráveis aos empresários".

— O projeto — acrescentaram — con-

solida várias outras leis e por isso dá a impressão de que está criando grande número de novos títulos. É verdade que cria a ação sem valor nominal, mantendo no entanto os três tipos já existentes: ordinárias, preferenciais e de fruição, que ninguém usa. E cria também a ação escritural, que é uma nova forma de ação, não uma nova ação. As ações sem valor nominal dão às sociedades anônimas flexibilidade para emitir novas ações e aumentar seu capital social quando suas ações estão com uma cotação muito baixa na Bolsa. Ninguém iria subscrever pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 uma ação que estivesse cotada em bolsa a 80 centavos.

Quanto à possibilidade de extinção das ações ao portador, levantada pelo senador Saturnino Braga, Bulhões Pedreira afirmou que é realmente uma opção válida. A seu ver, não haveria grandes reflexos negativos, mas seria preciso eliminar simultaneamente todos os títulos ao portador concorrentes com as ações, o que seria um tanto difícil. Além disso, uma decisão dessa poderia afastar muitos investidores do mercado. Optou-se, por eliminar o direito de voto das ações ao portador.

— O problema é que o mercado ainda não aprendeu a trabalhar com ações endossáveis e as nominativas são de pouca circulação, de pouca liquidez. Acredito, porém, que mais cedo ou mais tarde os investidores aprenderão que as endossáveis são muito mais vantajosas, e isso será fatal para as ações ao portador.

Bulhões Pedreira não vê nenhum inconveniente na fixação de um limite de remuneração para os administradores de sociedades anônimas, proposta por Saturnino Braga, que defende o estabelecimento de uma relação entre o maior e o menor salário de cada empresa. "A medida não seria injurídica, e não vejo nenhum mal nela, mas o problema é como fixar essa relação. Não dispomos de informações suficientes para isso", afirmou os juristas.

Sociedades mistas

O deputado Tancredo Neves criticou a exigência de participação do Legislativo para a criação ou ampliação do objeto social de sociedades de economia mista. A seu ver, isso representará um entrave às empresas estatais, já que a tramitação de uma lei no Congresso é sempre demorada. Bulhões Pedreira explicou, no entanto, que não poderia ser de outra forma.

— Essa é uma exigência do Decreto-Lei 200, de 1967, que promoveu a reforma administrativa. Ele determina que o Executivo não poderá realizar nenhuma despesa sem prévia autorização do Legislativo. E a constituição de uma empresa implica gasto de dinheiro público. Mas a Lei que a criar pode dar a mais ampla designação ao seu objetivo social. As leis da Petrobrás, da Eletrobrás e da Rede Ferroviária Federal, por exemplo, autorizam não só sua constituição, mas também a criação de subsidiárias.